



Ofício ANAMATRA nº 845/17

Brasília, 14 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado Rodrigo Maia**  
Presidente da Câmara dos Deputados Federais  
Brasília – DF

RECEBIDA NA CD. 14/12/2017 14:42:00070

Senhor Presidente,

A Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho - ANAMATRA e a Associação dos Juízes do Trabalho da Oitava Região – AMATRA 8(Pará e Amapá), entidades que representam os Magistrados do Trabalho de todo o Brasil e dos Estados do Pará e do Amapá, respectivamente, vêm por meio deste, com o devido acatamento, expor a Vossa Excelência o que segue.

1. Ao tomarem conhecimento do teor do ofício encaminhado a V. Exa. pela entidade designada "**Fórum das Entidades Empresariais do Pará**", veem-se na contingência de manifestar seu repúdio aos deselegantes termos do referido ofício, com agressões gratuitas à Justiça do Trabalho, e servem-se desde logo deste ofício para esclarecer aspectos relevantes ligados às aleivosias assacadas. Fazem-no, registre-se, por estrito dever estatutário, conquanto presumam o inteiro domínio de V.Exa. a propósito do que adiante dirão.

2. A Justiça do Trabalho é ramo constitucional do Poder Judiciário desde a Constituição de 1946, tendo se reinventado sucessivamente nas constituições que se seguiram, notadamente em 1999 (com a EC n. 24, extinguindo as representações classistas de empregados e empregadores) e em 2004 (com a EC n. 45, que expandiu as competências

materiais da Justiça do Trabalho para muito além dos dissídios entre trabalhadores e empregadores).

3. Nas últimas décadas, a Justiça do Trabalho tem contribuído de forma eficaz, célere e produtiva para a solução dos conflitos que lhe são submetidos. O Conselho Nacional de Justiça, órgão constitucional de controle externo do Judiciário brasileiro, tem certificado a exemplar atuação da Justiça do Trabalho no Relatório "**Justiça em Números**", editado anualmente. No relatório de 2017 (relativo a 2016), a Justiça do Trabalho destacou-se, dentre todos os ramos judiciários, como o mais célere e o que mais concilia.

4. Ao contrário daquilo asseverado pela referida entidade no malsinado ofício, a Justiça do Trabalho não pode ser responsabilizada por qualquer crise econômica que porventura o país tenha enfrentado ou venha a enfrentar, assim como não se pode atribuir à generalidade do patronato a responsabilidade pela sonegação de direitos sociais que amiúde é praticada por alguns empregadores. Curiosamente, aliás, percebe-se que o subscritor do ofício compôs, no passado, o TRT da 8ª Região, na condição de juiz classista representante dos empregadores, o que torna o seu discurso virulento contra a Justiça do Trabalho retrospectivamente contraditório, para dizer o mínimo.

5. Estão hodiernamente acometidas à Justiça do Trabalho, além dos próprios conflitos que opõem capital e trabalho (trabalhadores vs. empregadores), funções legais tão necessárias como as da erradicação do trabalho infantil e do trabalho em condições análogas à de escravo, a do combate à discriminação no trabalho, a do controle judicial dos limites do exercício do direito de greve e das atuações da fiscalização do trabalho e a do equacionamento dos conflitos de representatividade sindical.

6. Ao longo dos 77 anos de existência da Justiça do Trabalho, o Brasil conheceu momentos de crescimento econômico e social, da mesma forma que há pouco experimentou grave crise político-econômica. As instituições que promovem a justiça social integram a própria estrutura do Estado, em todo o mundo, com os mais diversos moldes. São engrenagens necessárias para a reprodução da prosperidade, como o são para a superação das depressões econômicas. Não por outra razão, a Constituição da Organização Internacional do Trabalho condiciona a própria paz mundial à justiça social.

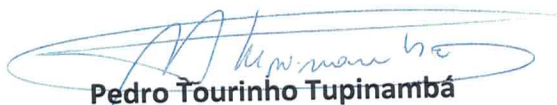
7. Inúmeros são os países desenvolvidos que mantém instituições assemelhadas à Justiça Trabalhista brasileira, entre os quais a Alemanha (dos juízos trabalhista ao Bundesarbeitsgericht), a França (com os conseils de prud'hommes), a Inglaterra e a Dinamarca, o que desmistifica, à primeira vista, a recorrente - e falsa - tese da excentricidade .

8. A Justiça do Trabalho do século XXI nada tem de "**fascista**" - *acusação que transita entre a ignorância e a má-fé* - ou de corporativista. Não tem cores ideológicas ou preferências político-partidárias; é plural, como deve ser toda instituição judiciária. É, por fim, instância estatal indispensável para o Estado de Direito, para a democracia social e para a pacificação das relações sindicais e de trabalho.

Ao ensejo, Sr. Presidente, renovamos os nossos elevados protestos de estima e distinta consideração.



**Guilherme Guimarães Feliciano**  
Presidente da ANAMATRA



**Pedro Tourinho Tupinambá**  
Presidente da AMATRA 8